



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS
Rh. 2.832/00

AUTOR:
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO) PFL-RJ

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do trabalhador, para a quitação de prestações atrasadas no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação.

DESPACHO:
26/01/2000 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
A COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 10/02/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CTASP	11/02/00
CFI	16/08/2000

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CTASP	28/03/00	04/04/2000
CFI	04/09/00	19/09/00

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Vanessa Grazziotin	Presidente:
Comissão de:	Trabalho, de Adm. e Serviço Público	Em: 27/03/00
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Marcos Cintra	Presidente:
Comissão de:	Finanças e Tributação	Em: 30/08/2000
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

2017

1

CD	CTASP	PL	2362	2000	20	04	2000	me
- Parecer favorável da relatora, Dep. Vanessa Grazziotin								



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

2017

2

CD	CTASP	PL	2.362	2000	12	05	2000	Elita
- Parecer contrário da relatora, Dep. Vanessa Grazziotin, a este é favorável ao PL 2.832/2000, apensado.								



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

2017

3

CD	CTASP	PL	2.362	2.000	15	08	2.000	Jessy
- Encaminhado à C.F.T.								



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

2017

01

CD	CF1	PL	2362-A	2000	26	03	2001	Lila
PARECER DO RELATOR, DEP. MARCOS CINTRA, PELA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO, E DO PL 2832/00, APENSADO, EM RELAÇÃO AO PPA E À LDO, E PELA NÃO IMPLICAÇÃO DOS MESMOS EM AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA RECEITA OU DA DESPESA PÚBLICAS, NÃO CABENDO PRONUNCIAMENTO QUANTO À ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EM RELAÇÃO À LCA E, NO MÉRITO, PELA REJEIÇÃO DE AMBOS.								

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.362, DE 2000
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)



Dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do trabalhador, para a quitação de prestações atrasadas no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

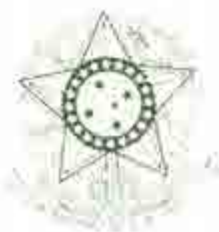
Art. 01º O inciso V do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que trata da política nacional de habitação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20

V – O pagamento das prestações, vencidas referente ao financiamento habitacional concedido no dentro do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 2º Esta matéria será regulamentada no prazo de sessenta dias, contando da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Em virtude ao alto índice de inadimplência no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, há dados publicados que apontam um índice de mais de 35% de inadimplência, o que prejudica o Sistema Financeiro de Habitação.

Tal medida oferece ao mutuário, quitar suas prestações já vencidas com parte do seu FGTS, o FGTS já possui instrumentos que permitem aos trabalhadores a aquisição de imóveis e pagamento de prestações e liquidação do saldo devedor.

Entretanto encontra-se em aberto, na Lei que rege o Fundo, o pagamento de prestações em atraso, que se transformou em um pesadelo para os mutuário que tem prestações em atraso.

A ausência da necessária flexibilidade na utilização dos recursos do FGTS para pagamento das prestações em atraso prejudica não só o mutuário, quanto o Sistema Habitacional.

À vista do exposto conto como o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 26 de Janeiro de 2000.


Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ

Lote: 80 Caixa: 102

PL N° 2362/2000

4

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	26/05/00 às 17:52hs
Nome	Helena
Ponto	3.204



LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE GARANTIA DO
TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....

V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80% (oitenta por cento) do montante da prestação.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.362/2000

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 28/03/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2000.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.362, DE 2000

“Dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do trabalhador, para a quitação de prestações atrasadas no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação”.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

Relator: Deputado PAULO ROCHA

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do nobre Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO, bem como o que se encontra em apenso, PL nº 2.832/2000, do ilustre Deputado MARCELO BARBIERI, têm por escopo permitir a movimentação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para a quitação de prestações em atraso no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação.

Relatando a matéria, a nobre Deputado VANESSA GRAZZIOTIN votou pela rejeição do projeto principal e pela aprovação do apensado.



Sendo a matéria, em sua totalidade, rejeitada pela Comissão, fomos designados pelo Presidente para elaborar o parecer vencedor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos em exame, além de não resolverem o problema da quase totalidade dos trabalhadores em atraso com as prestações da casa própria, geralmente de baixa renda, que dispõe de montantes irrisórios em suas contas vinculadas, abre perigoso precedente para saques indiscriminados que podem colocar em risco a própria existência do Fundo, como instituição.

Somos, portanto, pela rejeição dos Projetos de Lei nº 2.362 e nº 2.832, ambos de 2000.

Sala da Comissão, em 02 de agosto de 2000.


Deputado PAULO ROCHA
Relator

00623800.048



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.362/00

PARECER DA COMISSÃO

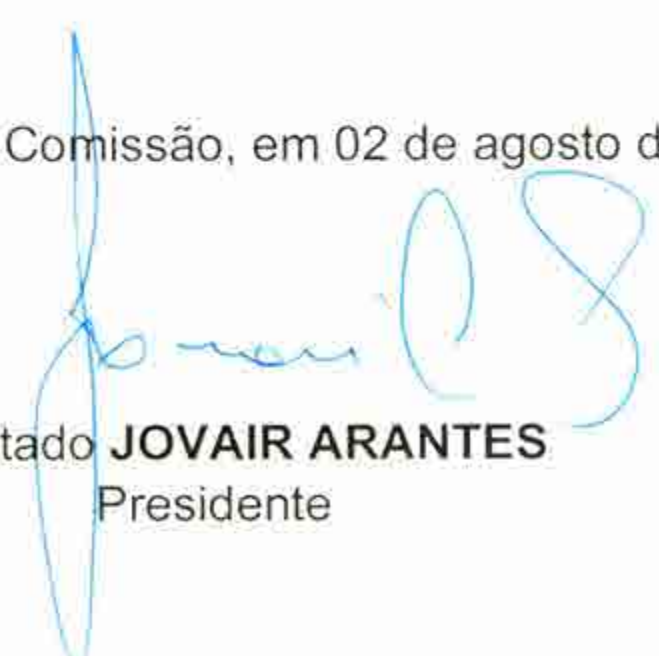
A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, REJEITOU, contra o voto da Deputada Vanessa Grazziotin, o Projeto de Lei nº 2.362/00 e o Projeto de Lei nº 2.832/00, apensado, nos termos do parecer vencedor do Deputado Paulo Rocha.

O parecer da Deputada Vanessa Grazziotin passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Jovair Arantes, Presidente; Nilton Capixaba e Medeiros, Vice-Presidentes; Avenzoar Arruda, Babá, Eduardo Campos, Herculano Anghinetti, José Carlos Vieira, José Múcio Monteiro, Laíre Rosado, Luciano Castro, Marcus Vicente, Paulo de Almeida, Paulo Paim, Pedro Celso, Pedro Henry, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin, Vivaldo Barbosa e Wilson Braga, titulares; Fernando Marroni, Geovan Freitas, Hugo Biehl, José Militão e Júlio Delgado, suplentes.

Sala da Comissão, em 02 de agosto de 2000.


Deputado **JOVAIR ARANTES**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.362, DE 2000

"Dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do trabalhador, para a quitação de prestações atrasadas no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação."

Autor: Deputado **JOSÉ CARLOS COUTINHO**

Relator: Deputada **VANESSA GRAZZIOTIN**

PROJETO EM SEPARADO DA DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN

I – RELATÓRIO

Pretende o presente projeto de lei dar nova redação ao inciso V do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quando o mutuário estiver em atraso no pagamento de prestações relativas ao financiamento habitacional, na esfera do Sistema Financeiro da Habitação.

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto em análise.

A esse projeto foi apensado o de nº 2.832, de 2000, de autoria do Deputado Marcelo Barbieri, que "Autoriza a movimentação do saldo das contas vinculadas ao FGTS para pagamento de prestações em atraso".

O projeto de lei apensado propõe nova redação ao inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, via da qual fica inserido o pagamento de



prestações em atraso como uma das hipóteses de movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O regime fundiário do FGTS, desde sua criação, em 1966, até o presente momento em que é regido pela Lei nº 8.036, de 1990, mantém seu objetivo básico de constituição não apenas de uma reserva monetária para o trabalhador despedido sem justa causa como também de uma importante fonte de recursos para aplicação em habitação popular, saneamento e infra-estrutura urbana.

Vale lembrar que é na reserva financeira para atender o trabalhador desempregado em suas necessidades básicas que repousa o objetivo norteador do FGTS.

Ora, uma das maiores dificuldades do trabalhador, quando desempregado, é a manutenção da casa própria, ou seja, a residência da família. Como o desemprego chega sem ser anunciado, o trabalhador, quase sempre surpreendido, vê-se na contingência de deixar de pagar suas prestações ao Sistema Financeiro da Habitação, para dar atendimento às necessidades primordiais decorrentes de seu sustento e de sua família.

Da decorrente inadimplência junto à instituição financeira, advêm transtornos à vida do trabalhador que podem, até mesmo, desaguar na perda total do bem financiado, ou seja, sua casa própria que representa uma âncora para ampará-lo e aos seus na turbulenta travessia motivada pela mazela do desemprego.

Demonstrado está, portanto, que a utilização dos recursos da conta vinculada no FGTS para pagar prestações em atraso junto ao SFH se encontra perfeitamente inserida no objetivo precípuo da criação e da existência do FGTS.



Passando à análise dos dois projetos de lei sobre essa matéria, podemos afirmar que o proposto no projeto nº 2.362, de 2000, vem substituir a hipótese, já consolidada no inciso V do art. 20 da Lei nº 8.036/90, de movimentação desses recursos, no FGTS, para abatimento no valor das prestações habitacionais, hipótese essa que já favoreceu e ainda tem favorecido um grande número de mutuários.

Ora, substituindo-se o consolidado inciso, serão grandes os prejuízos aos mutuários favorecidos e aos passíveis de se favorecerem dessa hipótese de movimentação da conta vinculada hoje em vigor.

Por outro lado, o proposto no projeto de lei de nº 2.832, de 2000, apensado ao projeto principal, a nosso juízo, representa a solução perfeita, ao pretender a inserção, na lei, de expresse imperativo para conceder ao trabalhador o direito de movimentar sua conta vinculada no FGTS em situação de inadimplência junto ao SFH. Perfeita e oportuna, uma vez que, em razão dessa lacuna da lei, a Caixa Econômica Federal tem-se posicionado contrariamente ao mutuário que deseja valer-se de seus recursos no FGTS para pagamento de mensalidades em atraso.

Por todas essas razões, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.362, de 2000, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.832, de 2000.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2000.


Deputada **VANESSA GRAZIOTIN**
Relatora

PROJETO DE LEI Nº 2.362-A, DE 2000
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do trabalhador, para a quitação de prestações atrasadas no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela rejeição deste e do de nº 2.832/00, apensado, contra o voto da Deputada Vanessa Grazziotin, cujo parecer passou a constituir voto em separado (relator: DEP. PAULO ROCHA).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Projeto apensado: PL 2.832/00

III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.362-A/00

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 04/09/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2000.


Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ofício nº 101/2000

Brasília, 02 de agosto de 2000.

Publique-se.

Em 31 / 8 / 2000

Presidente

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.362, de 2000.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,


Deputado **JOVAIR ARANTES**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 80
Caixa: 102
PL N° 2362/2000
15

T. GERAL DA	
P. 2-3	
Objeto: <i>ECV</i>	Nº <i>2796/00</i>
Data: <i>5/1/00</i>	Hora: <i>10:00</i>
Ass: <i>[Signature]</i>	Ponto: <i>2166</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.362-A, DE 2000

(Apensado PL nº 2.832/00)

“Dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do trabalhador para a quitação de prestações atrasadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.”

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

Relator: Deputado MARCOS CINTRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão, objetiva permitir a utilização dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a quitação de prestações atrasadas dos financiamentos habitacionais concedidos no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, sendo que ao mesmo foi apensado o PL nº 2.832/00, do Deputado Marcelo Barbieri, com idêntica finalidade.

Encaminhados inicialmente, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, ambos foram rejeitados, em 02/08/00, nos termos do parecer vencedor, do Deputado Paulo Rocha, contra o voto da Deputada Vanessa Grazziotin que se constituiu em voto em separado.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, não foram oferecidas emendas aos projetos.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Tributação, além do exame de mérito, apreciar a proposta quanto à sua adequação orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 32, IX, "h", e 53, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesse sentido, o exame do Projeto de Lei nº 2.362, de 2000, bem como do Projeto de Lei nº 2.832, de 2000, apensado, coloca em evidência que os mesmos não têm repercussão direta ou indireta no Orçamento da União, tendo efeitos apenas no contexto dos entes que administram o uso dos recursos do FGTS, ou seja, da Caixa Econômica Federal e do Conselho Curador do FGTS.

No que se refere ao Plano Plurianual – PPA (Lei nº 9.989, de 21/07/00) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 9.995, de 25/07/00), ambos os projetos sob comento não apresentam inadequações, já que não alteram as principais destinações atuais dos recursos do FGTS, ou seja, a redução do déficit habitacional e a melhoria das condições de vida das populações mais carentes. Tais propósitos encontram amparo tanto nos objetivos da programação do PPA quanto na LDO (em artigos como o 65. que define as prioridades para as aplicações pela Caixa Econômica Federal como agente financeiro oficial).

Quando ao mérito, convém inicialmente observar que tanto o projeto principal como o seu apensado já vêm rejeitados pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, tendo ali, em síntese, prevalecido o argumento de que os montantes, na maioria irrisórios, disponíveis nas contas vinculadas não resolveriam a questão do atraso das prestações da casa própria, e que a medida proposta abriria perigoso precedente para saques indiscriminados que podem colocar em risco a própria existência do Fundo, como instituição.

Por outro lado, aduziríamos que no inciso V do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, encontra-se já contemplada, segundo determinados parâmetros, a hipótese de utilização dos recursos do FGTS para o



pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional e concedido no âmbito do SFH. É preciso esclarecer que se inclui também nesta autorização a possibilidade de se pagar prestações habitacionais decorrentes de renegociação efetuada entre o mutuário e o agente financeiro, com vistas a tornar o mutuário adimplente, e onde, obviamente, é incorporado o valor das prestações habitacionais vencidas e não pagas.

Em outras palavras, os mutuários com prestações vencidas, e que realmente desejam ficar adimplentes, podem renegociar o seu débito, por novo prazo ou não, sendo que as novas prestações poderão ser pagas utilizando-se recursos existentes das respectivas contas vinculadas do FGTS. Desnecessário, portanto, permitir-se por meio de nova lei o que a atual legislação permite. Além disso, é preciso ressaltar que uma eventual autorização para o pagamento de prestações vencidas, sem exigir primeiro a renegociação da dívida junto ao agente financeiro, como pretendem os projetos sob comento, poderá concorrer para um proposital incremento da inadimplência no SFH, fragilizando-o ainda mais, na medida em que os mutuários sentir-se-iam atraídos a não pagar as prestações com sua renda para lançar mão dos recursos de suas contas vinculadas com este fim.

Em face do exposto, opinamos pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.362-A, de 2000 e de seu apensado PL nº 2.832, de 2000, em relação ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e pela não implicação dos mesmos em relação à Lei Orçamentária Anual, por não envolverem elevação da despesa ou redução de receita pública, e, quanto ao mérito, votamos pela rejeição de ambos.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2001.


Deputado MARCOS CINTRA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.362, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.362/00 e do PL nº 2.832/00, apensado, em relação Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e pela não implicação dos mesmos com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária em relação à Lei Orçamentária Anual e, no mérito, pela rejeição de ambos, nos termos do parecer do relator, Deputado Marcos Cintra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Michel Temer, Presidente; Jorge Tadeu Mudalen, José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Antonio Kandir, Félix Mendonça, José Militão, Max Rosenmann, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Sebastião Madeira, Silvio Torres, Yeda Crusius, Chico Sardeli, Deusdeth Pantoja, Jorge Khoury, Mussa Demes, Germano Rigotto, João Eduardo Dado, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, João Coser, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Enivaldo Ribeiro, Fetter Júnior, João Mendes, Pedro Eugênio, Eujácio Simões, Roberto Argenta, Marcos Cintra, Nice Lobão, João Henrique e Emerson Kapaz.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2001.


Deputado JORGE TADEU MUDALEN
Presidente em exercício

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.362-B, DE 2000

(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do trabalhador, para a quitação de prestações atrasadas no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição deste e do de nº 2.832/00, apensado, contra o voto da Deputada Vanessa Grazziotin (relator: Dep. PAULO ROCHA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária deste e do de nº 2.832/00, apensado, em relação ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e pela não implicação dos mesmos com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária em relação à Lei Orçamentária Anual e, no mérito, pela rejeição de ambos (relator: Dep. MARCOS CINTRA).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Projeto apensado: PL 2.832/00

III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 91/01 - CFT
Publique-se.
Em 19/06/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 2515 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 91/2001

Brasília, 30 de maio de 2001.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 2.362/00 e o PL nº 2.832/00, apensado, apreciados, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.


Deputado JORGE TADEU MUDALEN
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 80 Caixa: 102
PL N° 2362/2000
22

OPTATIVA - GERAL DA ME	
Recebido	
Orgão: <i>CC 11</i>	n.º <i>1357/01</i>
Data: <i>19/06/01</i>	Hora: <i>17</i>
Ass: <i>[assinatura]</i>	Ponto: <i>2566</i>